

## TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, na sala do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em Piripiri, Fórum Des. João Turíbio, presentes de um lado, a PROMOTORA DE JUSTIÇA, **Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade**, de outro, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, neste ato representado pelo PREFEITO **Odival José de Andrade**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **Jorge Otávio Maia Barreto**, aqui denominado COMPROMITENTE.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6.000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/06;

**CONSIDERANDO** que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

**CONSIDERANDO** que as estratégias de combate da Dengue devem, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

**CONSIDERANDO** que o município, ora compromitente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".



**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos á saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

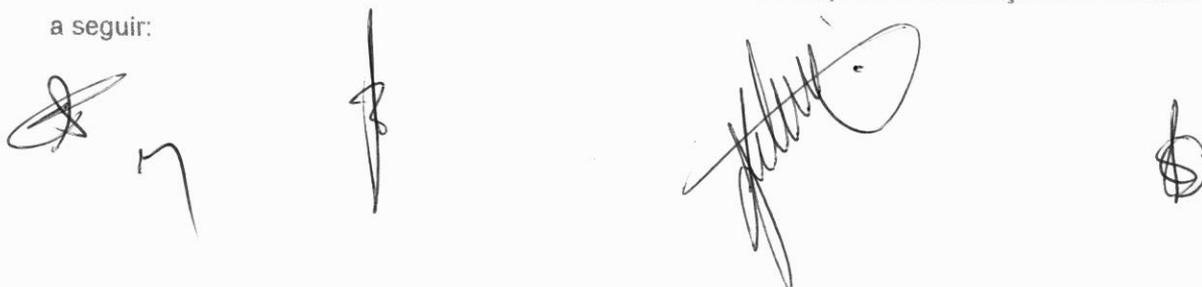
O COMPROMITENTE fará uma MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações, realização do DIA "D" DE COMBATE A DENGUE, dentre outras ações no sentido de conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com o órgão municipal da saúde, durante todo o ano de 2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de MUTIRÃO DE LIMPEZA em todo o município, como forma de evitar o processo de desencadeamento da epidemia e fomentar a educação em saúde na comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, durante todo o ano de 2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fornecerá o que for necessário para que as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOTIFIQUEM junto ao Sistema de Vigilância Epidemiológica – SINAN NET, do Ministério da Saúde, TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Ambiental envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos, e pulverização de inseticida na área determinada pelo protocolo específico do Ministério da Saúde quando ocorrer paciente com confirmação laboratorial de Dengue. Afixará cartazes nas unidades de saúde, e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:



*A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: "Art. 269 – Deixar o médico denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de multa. Você também deve informar às unidades de saúde "casos de suspeita de Dengue".*

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: farda, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, pereira, cola, prancheta, fita métrica, colher, picadeira, pipeta, bacia, frascos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

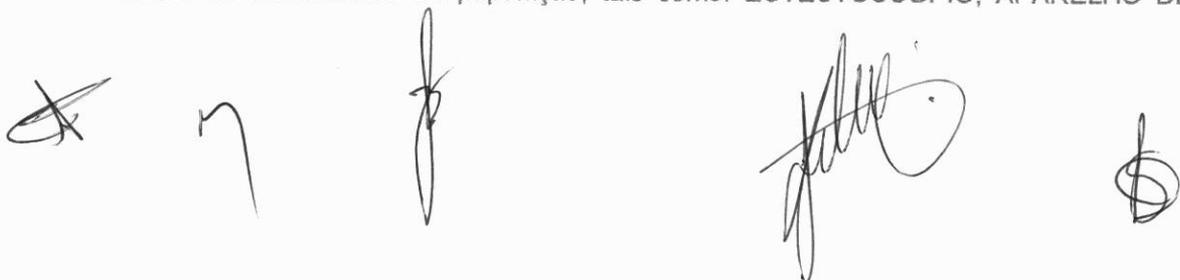
O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal voltado para a reflexão da temática da Dengue, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser apresentado ao Ministério Público até 02.05.2007, inclusive com o cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico de Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Estruturar as unidades básicas de saúde com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE



PRESSÃO, TERMOMETRO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTITÉRMICOS, SERINGAS. Visando a coleta de sangue para sorologia.

**CLÁUSULA OITAVA**

O COMPROMITENTE apresentará relatórios mensais das ações desenvolvidas, bem como os resultados das notificações para a Dengue no mesmo período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, como forma de atestar o efetivo cumprimento do presente compromisso junto à promotoria de Justiça da Comarca.

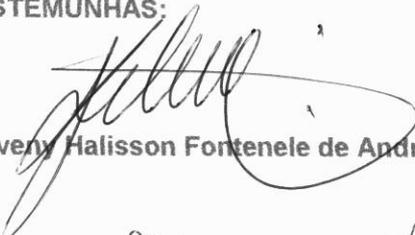
Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo de Compromisso que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

  
**Odival José de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Piripiri**

  
**Jorge Otávio Maia Barreto**  
**Secretário Municipal de Saúde de Piripiri**

  
**Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade**  
**Promotora de Justiça da Comarca de Piripiri**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Kelveny Halisson Fontenele de Andrade**

  
**Suzana Maria Uchoa de Oliveira Leite**